



**COMISSÃO SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – DECÊNIO  
2024-2034 (PL 2614/24)**

**EMENDA Nº \_\_\_\_ / 2025**

*Emenda modificativa ao PNE, referente  
ao art. 20 do Projeto de Lei.*

Art. 1 Dê-se a seguinte redação ao art. 20 do Projeto de Lei nº 2.614/2024:

“Art. 20. O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep produzirá, no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de publicação desta Lei, quando couber, projeções anuais relativas às metas nacionais previstas no Anexo a esta Lei, por ente federativo.” (NR)

**JUSTIFICATIVA**

O PL nº 2.614/2024, que “aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034”, é matéria de extrema relevância, constituindo instrumento essencial de planejamento e execução da política pública educacional.

A projeção de metas anuais intermediárias possibilitará um monitoramento mais efetivo do plano de educação, evidenciando-se de forma mais transparente se o ente federativo está caminhando ou não no sentido de cumprir a meta estabelecida ao final do plano. No mais, metas anuais propiciarão a aferição de responsabilidade do gestor que atuou no período, situação que fica dificultada no caso de fixação de metas apenas ao final do plano de educação.

O monitoramento contínuo, além dos aspectos citados, permite correção de rumos para o atingimento das metas da etapa temporal seguinte.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal Rafael Brito - MDB/AL

Sala da Comissão, em de maio de 2025.

Deputado **RAFAEL BRITO**  
**MDB/AL**

Apresentação: 16/05/2025 18:24:30 770 - PL261424  
EMC 1204/2025 PL261424 => PL 2614/2024  
EMC n.1204/2025



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 462 | CEP 70160-900 - Brasília/DF  
Tels (61) 3215-5462/3462 | dep.rafaelbrito@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255483151900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Brito

